

LEI 858/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao Art. 106, da Lei 524/2011, o inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 –

.....
V – Subcoordenação de Obras e Serviços Rurais.

Art. 2º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o artigo 114-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-C – A Subcoordenação de Obras e Serviços Rurais terá a incumbência de coordenar e/ou executar todos os trabalhos e ações referentes as Obras a serem executadas na Zona Rural do Município de Mirante da Serra.

Art. 3º – Fica acrescido ao Art. 6º, da Lei 524/2011, o inciso XII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º –

.....
XII – Subcoordenação de Identificação Cível.

Art. 4º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o artigo 19-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19-B – A Subcoordenação de Identificação Cível, terá a incumbência de prestar atendimento à população no Posto Avançado do Instituto de Identificação Cível do Município de Mirante da Serra, bem como proceder a coleta de dados e documentos para a emissão do Registro Geral – RG.

Art. 5º – Fica alterado a referência do Cargo de Assessor Especial, previsto no art. 18, da Lei 524/2011, para D.A.S.-3.

Art. 6º – Fica alterado o art. 18, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Ao Assessor Especial, compete:

I – Executar ações de assessoramento administrativo a todos os órgãos do Município;


II – Suprir a carência eventual de mão de obra em outras unidades, com execução de atividades, até a regularização da necessidade;

III – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário no âmbito de sua área de atuação.

Art. 7º – Fica alterado o Anexo I da Lei 524/2011, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 22 de junho de 2018.



Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	2
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	6
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	31
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC - 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC - 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC - 3	30
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC - 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC - 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC - 4	32
SECRETÁRIO CPL	GEC - 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC - 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	D.A.S-3	3
ENCARREGADO DE SETOR	GEG - 5	1
DIRETOR CLÍNICO	GEC - 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
22 JUN. 2018 29 JUN. 2018
Responsável


Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral P.O. 82210017

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra - RO
PUBLICADO
Em 22 de 18 A 29 de 18
Fátima